



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 222-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 19/09/2023 15:54

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DE JACIARA-MT, A COMEMORAÇÃO DA TEMPORADA DE ESPORTES RADICAIS".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

2

DOCUMENTOS: PL 33-18/09/2023

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	19/09/2023 15:54	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajacara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 19/09/2023 15:55

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ

CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023.

A proposição visa oficializar uma data e mês comemorativo para a Temporada de Esportes Radicais do município de Jaciara, como evento tradicional da manifestação cultural e artística do patrimônio cultural mato-grossense.

Um dos principais eventos tradicionais de Jaciara é a Temporada de Esportes Radicais, visto que nosso município possui cachoeiras, balneários e o trecho comercial do Rio Tenente Amaral com locais belíssimos para passeio.

Além disso, têm estradões de terra que cortam as fazendas, trilhas beirando outras quedas de água ainda desconhecidas, grandes lajes de pedras, grutas, vales com vistas privilegiadas.

Desta forma, como o evento é muito aguardado pela população de Jaciara, no qual abarca várias modalidades esportivas que aceleram o coração da comunidade, é de suma importância manter esse evento no calendário oficial de eventos do município para que possa ter continuidade e possa se manter vivo em nossa cultura.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Gabinete do Vereador, em 18 de setembro de 2023.

João Simão Da Silva Filho

Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 33, de 18 de setembro de 2023.

“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Jaciara-MT, a comemoração da Temporada de Esportes Radicais”.

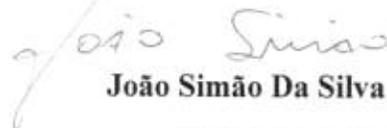
A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, e incluído, no âmbito do Município de Jaciara Estado de Mato Grosso, a **Temporada de Esportes Radicais**, no Calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Jaciara-MT.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 18 de setembro de 2023.



João Simão Da Silva Filho

Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 084/2023.

PROJETO DE LEI Nº 033/2023, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DE JACIARA/MT, A COMEMORAÇÃO DA TEMPORADA DE ESPORTES RADICAIS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui no calendário oficial de datas e eventos de Jaciara/MT, a comemoração da Temporada de Esportes Radicais.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a legalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta senda, a Constituição Federal em vigor não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

comemorativas e instituição e composição de calendário oficial de eventos a nível municipal, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da vigente Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e eventos, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

O artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jaciara determina:

Art. 15 - Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber;

A fixação de datas comemorativas, instituição e composição de calendário de eventos por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de Lei Federal a dispor sobre esse tema.

Cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas e eventos que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Assim, mencionado Projeto de Lei não tem a pretensão de instituir um feriado municipal, pelo contrário, apenas institui no calendário oficial de datas e eventos a comemoração dos “esportes radicais” como evento, o que não obriga o Poder Público à efetiva realização da comemoração ou festividade oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, conclui-se pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 19 de outubro de 2023.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que “**Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Jaciara-MT, a comemoração da Temporada de Esportes Radicais**”.

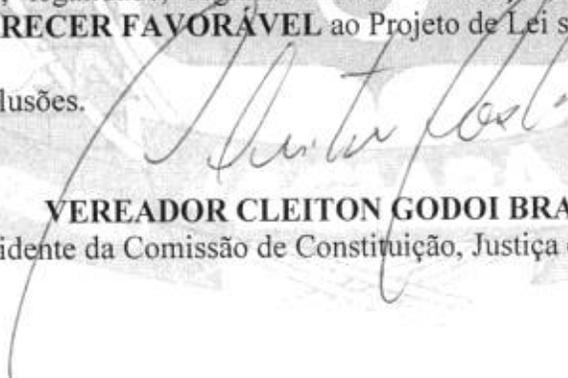
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A proposição em tela visa oficializar uma data e mês comemorativo para a temporada dos “Esportes Radicais” do município de Jaciara, como evento tradicional, cultural e artístico.

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, haja vista que o Poder Legislativo possui autonomia de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive para com a fixação de datas comemorativas e eventos, ressalvado quanto à fixação de feriados.

Tendo em vista, que o projeto ora mencionado, não tem a pretensão de instituir um feriado municipal, muito pelo contrário, apenas instituir no calendário oficial de datas e eventos a comemoração dos esportes radicais, essa comissão após analisado o teor da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, acatou com as justificativas e concluiu com o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei supracitado.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 23 DE OUTUBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

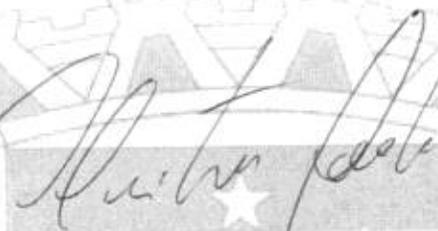
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

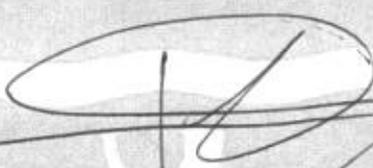
VOTOS:

Reitera o voto:

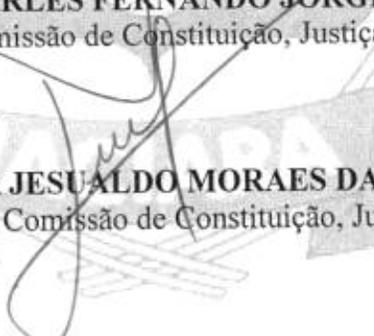


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:



VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR JESUALDO MORAES DA SILVA
Membro Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 23 DE OUTUBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

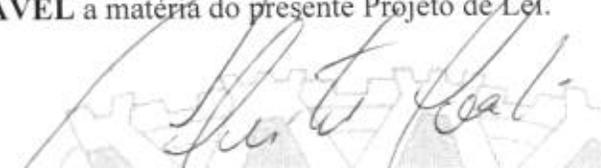
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

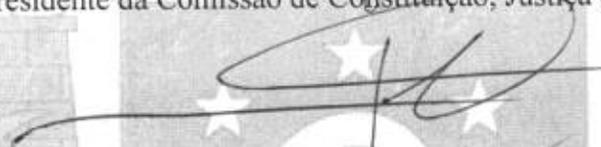
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

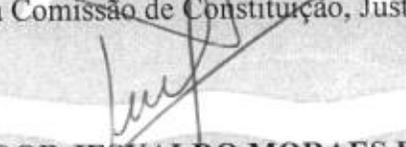
PROJETO LEI N.º 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão pela maioria da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR JESUALDO MORAES DA SILVA
Membro Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 23 DE OUTUBRO DE 2023.



LEI N° 2.219 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Jaciara-MT, a comemoração da Temporada de Esportes Radicais."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído, e incluído no âmbito do Município de Jaciara Estado de Mato Grosso, a Temporada de Esportes Radicais, no Calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Jaciara-MT.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 6106-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 16/11/2023 09:39

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DE JACIARA-MT, A COMEMORAÇÃO DA TEMPORADA DE ESPORTES RADICAIS.

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

3

DOCUMENTOS:

"PROJETO DE LEI Nº 33, DE 18/09/2023.

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	16/11/2023 09:39	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	<input checked="" type="checkbox"/> Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.jaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 16/11/2023 09:39

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

Lu 22/11

COPIA



LEI N° 2.219 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Jaciara-MT, a comemoração da Temporada de Esportes Radicais."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído, e incluído no âmbito do Município de Jaciara Estado de Mato Grosso, a Temporada de Esportes Radicais, no Calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Jaciara-MT.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.